



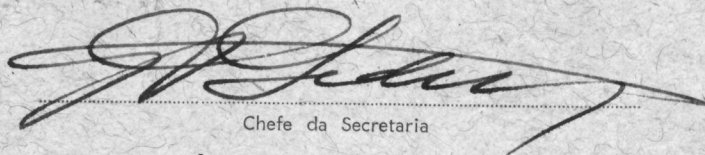
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
NÔVO HAMBURGO

PROC. N.º 8, 209, 210
e 212/59
(AUTOS RESTAURADOS)

JUIZ DO TRABALHO:
DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA

A U T U A Ç Ã O (REFORMA)

Aos 6 dias do mês de agosto do ano
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Nôvo Hamburgo, autuo a
presente reclamação apresentada por IVALDO LINN E OUTROS
TRÊS contra
CARVALHO HOSKEN LTDA.


Chefe da Secretaria

OBJETO: INDENIZAÇÃO, AVISO PRÉVIO, FÉRIAS, SALÁRIOS E DIFERENÇA DE
SALÁRIOS.

VALOR: NCr\$ 13,89
NCr\$ 48,45
NCr\$.-.-.
NCr\$ 34,74

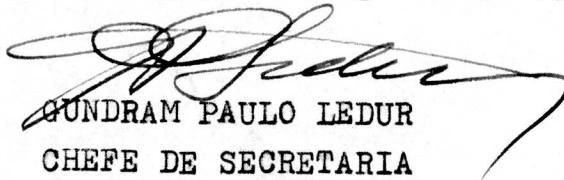
GPL/ds.-

12.2
128

C E R T I D ã O

C E R T I F I C O que os presentes autos foram restaurados atendendo ao despacho de Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional de Trabalho, em função correcedora, conforme ofício SE-CO nº 4396/67 de 9 de outubro de 1967, e cuja cópia consta a fls. 3.

Nôvo Hamburgo, 6 de agosto de 1968.


GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO - P. ALEGRE - R. G. S.
CORREGEDORIA

SE-CO

OP. N.º 175/67

Em 9 de outubro de 1967

J.C.J. - Novo Hamburgo
Protoc. n.º _____
Em _____/_____/1967

SENHORA JUIZA PRESIDENTE:

Tendo em vista que foi solucionado o problema da quitação que se refere o processo correcional TRT 3734/67, de acordo com a informação constante do Of.175/67, de V. Exa., resta-me determinar, ainda, em função corregedora:

- 1ª - a reconstituição dos autos perdidos;
- 2ª - a localização ou reconstituição dos autos referidos no Of.170/66, dessa MM. Junta.

Sem outro particular, na expectativa das providências de V. Exa., colho o ensejo para renovar-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

C. A. BARATA SILVA
Presidente do T. R. T. em Função Corregedora

EXMA. SRA.
DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA
DD. JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE
NOVO HAMBURGO - RS
CABS/itm

ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO JCJ Nº 8;209 e 210/59

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), nesta cidade de Novo Hamburgo, às 14,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento, na sala de audiências, à Avenida Pedro Adams Filho, nº 4918, presente a Sra. Juiz do Trabalho, dra. Alcina Tubino Ardeiz e dos srs. Vogais Erno Fuck e Galdino Vargas Câmara, respectivamente dos empregadores e dos empregados, foi pela sra. Presidente apregoados os litigantes: MANOEL GOMES e outros, reclamantes e CARVALHO HOSKEN LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que os primeiros pleiteiam da segunda INDENIZAÇÕES, AVISOS PRÉVIOS, FÉRIAS, SALÁRIOS e DIFERENÇAS DE SALÁRIOS, em prosseguimento aos trabalhos da audiência de 9 de março de 1959. Proposta a conciliação foi aceita nas seguintes condições: 1º - A reclamada pagará - ao reclamante PEDRO LUIZ GONÇALVES a importância de Cr\$ 13.000,00 no dia 5 de agosto na Secretaria desta Junta e ao reclamante MANOEL GOMES, a importância de Cr\$ 2.500,00. Os reclamantes darão plena e geral quitação de todos os direitos pleiteados no presente processo bem como a qualquer outro título, digo, tipo. 2º - A reclamada pagará na mesma data, a importância de Cr\$ 1.550,00, referente aos honorários do sr. assistente judiciário. As custas no valor de Cr\$ 568,00 para o reclamante Pedro Luiz Gonçalves e Cr\$ 176,00 para o reclamante Manoel Gomes ficam a cargo dos mesmos que ent etanto são dispensados por estarem ao abrigo da assistência judiciária. 3:- O não pagamento das importâncias acordadas na data fixada fica sujeito ao acréscimo de 20% sobre as mesmas. A Junta homologou o presente acôrdo para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. Do que, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Alcina Tubino Ardeiz

JUIZ PRESIDENTE

Erno Fuck

VOGAL DOS EMPREGADORES

Galdino Vargas Câmara

VOGAL DOS EMPREGADOS

Fernando C. Candia J

Yodulillo

Pedro Luiz Gonçalves

Manoel Gomes



I N F O R M A Ç Ã O

Reclamatórias nºs. 8, 209, 210 e 212/59

Após uma cuidadosa verificação nos arquivos desta Secretaria, o único documento que localizei, relacionado com as reclamações acima numeradas, foi uma cópia de Ata de Audiência, cuja cópia autêntica consta a fls. 3 destes autos.

O cabeçalho da Ata faz menção às reclamações nºs. 8, 209 e 210/59. Entretanto, no corpo da mesma é mencionada também a reclamação nº 212/59.

S.m.j., as reclamações 209, 210 e 212 foram a pensadas à de nº 8/59, formando os autos de um único processo.

Com relação às reclamações em tela, são as seguintes os dados registrados no Livro Registro de Reclamações:

Nº 8/59: Entrada: 9/6/1959

Reclamante: EVALDO LINN

Reclamado: CARVALHO HOSKEN LTDA.

Objeto: Indenização, aviso prévio, férias, salários e diferença de salários.

Valor: NCr\$ 13,89

Solução conforme Ata de fls. : Nada consta

Nº 209/59: Entrada: 9/6/59

Reclamante: CRISTIANO AFONSO BERVIAN

Reclamado: CARVALHO HOSKEN LTDA.

Objeto: Indenização, aviso prévio, férias, salários e diferença de salários.

Valor: NCr\$ 48,45

Solução conforme Ata de fls. : Nada consta

Nº 210/59: Entrada: 9/6/59

Reclamante: ADRIANO SILVEIRA

Reclamado: CARVALHO, HOSKEN LTDA.

Objeto: Indenização, aviso prévio, férias, salários e diferença de salários.

Valor: NCr\$.-.

Solução conforme Ata de fls. : Nada consta

Ph.6
[Signature]

Nº 212/59: Entrada: 9/6/59

Reclamante: PEDRO LUIZ GONÇALVES

Reclamado: CARVALHO HOSKEN LTDA.

Objeto: Indenização, aviso prévio, férias, salários e diferença de salários.

Valor: NC\$ 34,74

Solução conforme Ata de fls. : CONCILIADO. Valor: NC\$ - 13,00 para pagamento no dia 5 de agosto de 1959.

Nôvo Hamburgo, 6 de setembro de 1968.

Dorit Schuler
DORIT SCHULER

AUXILIAR JUDICIÁRIO PJ - 6

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

Em 26 de setembro de 1968

[Signature]
GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

Verifique-se a existência da cópia da ata do dia, digo, da audiência do dia 9 de março de 1959, referida no corpo da ata de fls. 4.

Y. de Silo
Juiz Presf.
10/10/68

I N F O R M A Ç Ã O

I N F O R M O que, a cópia da ata de audiência do dia 9 de março de 1959, referida no corpo da ata de fls. 4, não se encontra nos arquivos desta Secretaria, visto naquela ocasião não estar ainda funcionando esta J.C.J., que foi instalada em junho do mesmo ano, tendo essa audiência possivelmente se processado na MM. JCJ de São Leopoldo.

Nôvo Hamburgo, 14 de outubro de 1968.

Dorit Schuler
DORIT SCHULER
Auxiliar Judiciário PJ-6

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

Em 14 de outubro de 1968

[Signature]
GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA


Ofício-se à MM. JCJ de São Leopoldo solicitando informar se nos seus arquivos se encontra cópia da ata do processo em que são partes Manoel Gomes e outros reclamantes e Carvalho Henrique Ltda. reclamada, e que se realizou no dia 9 de março de 1959.
[Signature]
Juizica Pujid.
15/10/68

125.7
18

P. J. — J. T. — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento
ao despacho retro expedi ofício nº 113/68

Em 16/10/68


CHEFE DE SECRETARIA

Ofício nº 213/68

Nôvo Hamburgo, 16 de outubro de 1968.

MM. JUIZ:

Solicitamos a V. Excia. a fineza de determinar as providências necessárias, no sentido de que seja esta Junta informada se existem nos arquivos dessa J.C.J. cópia da ata do dia 9 de março de 1959, do processo em que são partes - Manoel Gomes e Outros reclamantes e Carvalho Hosken Ltda., reclamada, e que está sendo restaurado.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V. Excia. protestos de alta consideração e real aprêço.


DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA
JUÍZA PRESIDENTE

Ao MM.

JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
SÃO LEOPOLDO

YISS/ds.-

12/28

EMBRANCO

JUNTADA

Faço juntada de um officio, copias
de atos e fichas que se encontram

Em 6 de novembro de 1968

GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
São Leopoldo -

ps. 10
28
J. Santos
Juiz de Paz
Juiz 5/16/68

Ofc.200/68.-

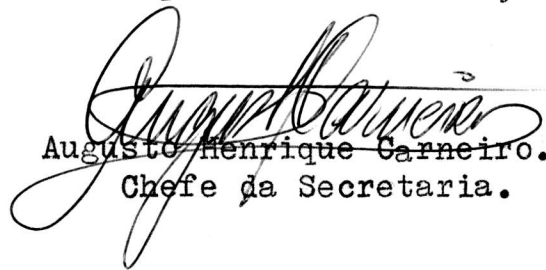
Em 24 de Outubro de 1968.

J.C.J. - Novo Hamburgo
Protos. n.º 663/68
Em 5 / 11 / 1968

MM. Juíza:

Cumprindo respeitável despacho exarado em razão do solicitado em ofícios n.ºs 212 213/68, encaminho a V. Exa., o que foi possível conseguir em nossos arquivos e referentes aos processos naqueles mencionados.

Aproveito a oportunidade para confirmar a disposição e satisfação em servi-la, apresentando protestos de respeitosa consideração.


Augusto Henrique Carneiro.
Chefe da Secretaria.

Exma. Sra. Dra.
YVONNE I. DE SOUZA E SILVA.
DD. Juíza Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento.
Novo Hamburgo.-

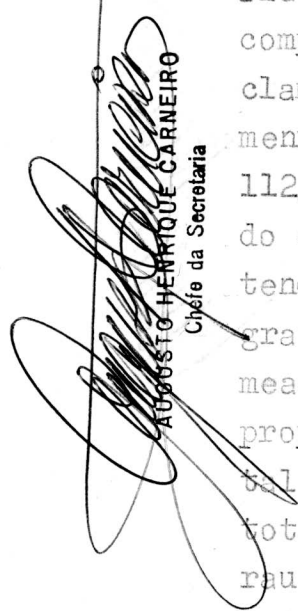


P. J. — J. T. — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO São Leopoldo.

C Ó P I A A U T Ê N T I C A

ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO JCJ Nº 1106 a 1110/58.

Aos 9 dias do mês de março de 1959, às 13,30hs, estando aberta a audiência desta JCJ de São Leopoldo, com a presença do sr. dr. Juiz Presidente, bacharel Breno Sanvicente, e dos srs. vogais Otomar P. Tavares, dos empregadores e Helio Flores, dos empregados, foram, DIGO, empregados, na cidade de Novo Hamburgo, foram por ordem do sr. Presidente apregoadas as partes litigantes, EVALDO LINN, CHRISTIANO AFONSO BERVIAN, SEBASTIÃO ALEXANDRE, PEDRO LUIZ GONÇALVES e ADRIANO SILVEIRA, reclamantes e CARVALHO & HOSKEN LTDA, reclamada, para a audiência de instrução do processo em que os primeiros reclamam do segundo o pagamento de INDENIZAÇÕES, AVISOS PRÉVIOS, FÉRIAS, SALÁRIOS e DIFERENÇAS DE SALÁRIOS. — Presentes os reclamantes pessoalmente tendo requerido o benefício da assistência judiciária gratuita, indicando o dr. Fausto Candiago, o qual estando presente aceitou e foi nomeado, conforme termo de compromisso nos autos. Presente a reclamada na pessoa do sr. — Flávio Aurélio Becker, que protestou pela juntada do documento comprobatório de preposto. Lida a inicial e dada a palavra a reclamada para contestar, por seu preposto foi dito que: inicialmente a reclamada pediu a anexação dos processos n.ºs 1111 e 112/58 de Severino de Araujo Martins e Manoel Gomes, determinando o dr. Presidente o apregoamento, estando os mesmos presentes, tendo requerido também o benefício da assistência judiciária gratuita, indicando o dr. Fausto Candiago, que aceitou e foi nomeado. Com a palavra a reclamada, por seu preposto foi dito: que propunha pagar aos reclamantes Christiano Afonso Bervian o total de cr\$17.000,00 no dia oito (8) de abril; a Evaldo Linn, o total de cr\$10.870,00 no dia dois (2) de abril; a Severino de Araujo Martins, a quantia de cr\$12.000,00 no dia dois (2) de abril de cr\$17.000,00 no dia vinte (20) do mesmo mês; a Adão Peixoto a quantia de cr\$5.000,00 no dia oito (8) de abril e de cr\$9.823,50 no dia quinze (15) de abril; a Sebastião Alexandre a quantia de cr\$5.000,00 no dia quinze (15) de abril e de cr\$8.470,00 no dia vinte (20) de abril, comprometendo-se ainda a pagar as custas e mais honorários do dr. assistente sendo aquelas nos seguintes valores: cr\$666,00; cr\$543,40; cr\$906,00; — cr\$622,50; cr\$595,40 e os honorários ora arbitrados em cr\$8.500. Ouvidos os reclamantes mencionados declaram que concordam com as propostas formuladas, desde que se reconheça a clausula penal de vinte percento para o caso de não pagamento para os prazos mencionados. A reclamada concordou com a clausula penal, tendo a Junta homologado o acordo supra indicado. A seguir a reclamada contestou a reclamação de Adriano Silveira declaran-


AUGUSTO HENRIQUE CARNEIRO
Chefe da Secretaria

declarando que o mesmo foi admitido em 12 de agosto de 1957, reconhecendo uma indenização de cr\$4.560,00 um aviso prévio de igual valor, férias cr\$2.280,00 e cr\$5.152,00 de salários cr\$6.500,00 de diferenças de salários e cr\$1.500,00 de salários de viagens, num total de cr\$24.552,00 cujos pagamento se compromete a efetuar no dia quinze (15) de abril. Proposta a conciliação quanto a este reclamante, pelo mesmo foi dito que aceitava ficando a reclamada de pagar cr\$817,00 de custas e mais os honorários da assistência judiciária no valor de cr\$2.400,00, tendo a Junta homologado em face da manifestação das partes. Contestando o pedido de Pedro Luiz Gonçalves, disse que o mesmo foi admitido em 12 de abril de 1958 e portanto só fazia juz ao aviso prévio de oito dias, no valor de cr\$960,00 e a salários no valor de cr\$4.928,00; que o mesmo não tem direito a diferenças de dissídios coletivos, porque o mesmo não foi atingido, DIGO, foi atingido pela referida revisão. Contestando a reclamação de Manoel Gomes, disse a reclamada que em data de vinte e sete de novembro de 1958 o mesmo solicitou demissão conforme documento que pede juntada, fazendo juz tão somente a cr\$4.928,00 de salários e im procedendo o restante do pedido. Proposta a conciliação não foi aceita. Aberta a instrução foi interrogado Pedro Luiz Gonçalves e por este foi dito que entrou para a reclamada no dia seis de junho de 1957 não havendo nenhuma interrupção dessa data em diante; que a empresa Construtora R. Farias, lhe deu um aviso prévio mas não efetuou o pagamento; que nessa data tinha apenas vinte e quatro dias de serviço mas continuou trabalhando para a ora reclamada; que nessa época trabalhava sem C.P. e apenas com licença; que tem C.C. do Instituto e esta devidamente anotada e se encontra em poder da ora reclamada; que a ora reclamada admitiu o declarante no dia primeiro de agosto; que quando tirou a sua C.P. pediu a anotação correta e o sr. Santana disse que não anotava a não ser na data de 12 de abril de 1958; que o depoente acha que tal anotação foi feita porque estivera com vinte dias de licença; que assinou a ficha de registro por que necessitava de trabalhar; que o depoente assinou o aviso prévio que lhe foi dado pela Construtora R. Farias; que já trabalhava na ora reclamada quando a antecessora Construtora R. Farias lhe deu o aviso prévio; que nessa ocasião não lhe foi dado qualquer tempo de serviço para procurar emprego. A seguir foi interrogado o reclamante Manoel Gomes, PR: que não se recorda se após sua impressão digital em qualquer documento além da ficha de registro de empregados; que não se recorda o dia em que deixou de trabalhar; que conforme anotação existente a fls. 12 de sua C.P., trabalhou como cortador da empresa Construtora R. Farias Ltda., percebendo cr\$15,00 por hora e admitido no dia 4 de dezembro de 1956 e saindo em 4 de fevereiro de 1957; conforme anotação existente a fls. 14, consta novo contrato com a empresa Construtora R. Farias

ANTÔNIO GARNETRO
Chefe da Secretaria

Fls. 12
B



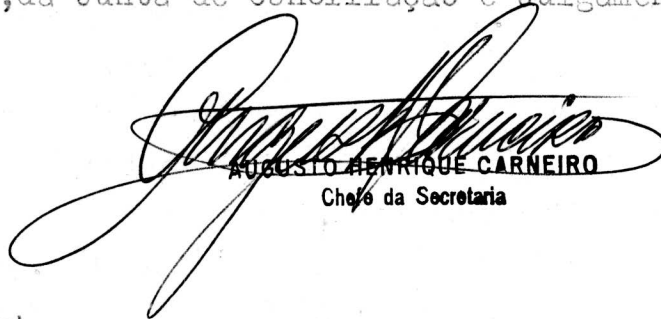
P. J. — J. T. — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO São Leopoldo.

Farias Ltda., no cargo de pedreiro com data de admissão de deze nove de fevereiro de 1957 percebendo cr\$15,00 por hora saindo no dia 31 de julho de 1957; que entre um contrato e outro trabalhou de cinco de fevereiro de 1957 a onze do mesmo mês e ano para Britanorte Ltda.; que conforme anotação existente a fls. 15 trabalhou para Carvalho Hosken Ltda.; no cargo de pedreiro entre 12 de agosto de 1957 a dois de janeiro de 1958, percebendo cr\$15,00 por hora e pagamento semanal, como anteriormente; que a fls. 16 consta a anotação de contrato de trabalho para Construtora Imobiliária Catarinense S.A. com data de admissão de dois de janeiro de 1958 não havendo data de saída; que a fls. 17 consta novo contrato de trabalho com Carvalho Hosken Ltda. com data de admissão vinte e tres de outubro de 1958, percebendo os salários de cr\$15,00 por hora e pagamento semanal, não havia data de saída; que recebeu o aviso prévio da Construtora R. Farias, quando foi para a ora reclamada; que deixou de trabalhar para a ora reclamada porque a mesma estava atrasada nos pagamentos de salários; que recebeu os salários durante o aviso prévio; que não fez horas para procurar novo emprego porque estava trabalhando na Carvalho Hosken; que não houve qualquer solução de continuidade para o trabalho prestado para a Construtora R. Farias e Carvalho Hosken; - A seguir foi interrogado o reclamado, PR: que Carvalho Hosken sucedeu à Construtora R. Farias no ramo de negócio; que embora não possa precisar e nem possível que tenha sido na mesma pedreira; que muitos empregados foram quitados por R. Farias e admitidos pela ora reclamada; que as duas testemunhas que assinaram no pedido de demissão de Manoel Gomes estavam presentes ao ato. A SEGUIR pelo sr. Juiz foi determinado que a reclamada exhibisse as C.C. de Manoel Gomes e Pedro Luiz Gonçalves, determinando ainda a notificação das testemunhas Americo Sarmiento Gonçalves, determinando ainda DIGO, das testemunhas Americo Sarmiento Meyer e Nelson Julio Rypl empregadas da ora reclamada. O reclamante, recla, DIGO, reclamada. Os reclamantes declaram que tem testemunhas que comparecerão independentemente de notificação. Designou-se o dia quatro (4) do mês de maio, às 13,30 horas, para a audiência de continuação ficando as partes cientes neste ato. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. - (ass) - B. Sanvicente - Juiz Presidente; O. Tavares, Vogal dos Empregadores; H. Flôres, Vogal dos Empregados; Fausto Candia-go; Evaldo Linn; Severino de Araujo Martins; Pedro Luiz Gonçalves; Christiano Afonso Bervim e quatro impressões digitais de

[Handwritten signature]
 AUGUSTO MENEGUE GARNETIRO
 Chefe da Secretaria

digitais correspondentes a quatro polegares direitos. x-x-x-x-

A presente cópia autêntica foi extraída de uma cópia de Ata ;
constante da Pasta de Cópias de Atas de Audiência, referente -
ao mês de março de 1959, da Junta de Conciliação e Julgamento
de São Leopoldo.-



AUGUSTO HENRIQUE CARNEIRO
Chefe da Secretaria

Confere com o original
Em 29/11/1960

AUGUSTO HENRIQUE CARNEIRO
Chefe da Secretaria

12.13



P. J. — J. T. — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO São Leopoldo.

C Ó P I A A U T Ê N T I C A

ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO J CJ Nº 1106 a 1110/58.

Aos 4 dias do mês de maio de 1959, às 13,30 hs, estando aberta a audiência desta J CJ de São Leopoldo, na cidade de Novo Hamburgo, com a presença do sr.dr. Juiz Presidente bacharel Breno Sanvicente e dos srs.vogais Otomar P.Tavares, dos Empregadores e Helio Flores, dos empregados foram por ordem do sr. Presidente apregoadas as partes litigantes, EVALDO LINN E OUTROS, reclamantes e CARVALHO HOSCKEN LTDA., reclamado para a audiência de continuação a de nove do mês de março do corrente ano.—Pelo sr. Juiz foi dito que não tendo sido notificadas as testemunhas, arroladas, conforme devolução das notificações expedidas por via postal, determinava o adiamento da audiência e a notificação das mencionadas testemunhas por intermédio do sr. Oficial de Justiça, designando-se desde já o dia 9 do mês de junho, às 14,30 horas, ficando os reclamantes cientes e devendo a reclamada ser notificada, também pelo sr. Oficial de Justiça. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente notificada.— (as.) B.Sanvicente. Juiz Presidente; O. Tavares, Vogal dos Empregadores; H. Flôres, Vogal dos Empregados; Pedro Luiz Gonçalves; assinatura ilegível e uma impressão digital de um polegar direito.—x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Confere com o original
Em 11/05/1958
AUGUSTO HENRIQUE CARNEIRO
Chefe da Secretaria

A presente cópia autêntica foi extraída de uma cópia de Ata, constante da Pasta de Cópias de Atas de Audiência, referente ao mês de maio de ano de 1959, da Junta de Conciliação e Julgamento de São Leopoldo.—


AUGUSTO HENRIQUE CARNEIRO
Chefe da Secretaria

No. 14
18

Empregado: Evaldo Linn e outros (4)

Empregador: Carvalho & Hosken Ltda.

Enderêço: Novo Hamburgo

Enderêço: r. Casemiro de Abreu s/nº
Novo Hamburgo

ASSUNTO: indenização, aviso, férias salários dif. salários.

Data da entrada
30.12.58

N.º 1106/58.

VALOR: Xr\$ 13,896,00

DATAS

MOVIMENTO

30.12.58 Designado o dia 9.3.59 as 13,30 hs. Notificadas as partes.
 9-3-59 Juntado a estes o processo nº 1111/58 e 1112/58.
 Adiado para o dia 4-5-59, as 13,30 horas. Cientes as partes.
 9-3-59 Conciliados por Cr\$10.870,00 - Com pagamento no dia 2 de abril.
 Custas Cr\$543,40 p/ reclamada.-

Empregado: Cristiano Afonso Berviane outros 4	Empregador: Carvalho & Hosken Ltda.-
Enderço: Novo Hamburgo	Enderço: r.Casemiro de Abreu s/nº Novo Hamburgo.

ASSUNTO: Ind, aviso, férias, salários dif. salários	Data da entrada 30.12.58
	N.º 1107/58
VALOR Cr\$ 48.450,00 -	

DATAS	MOVIMENTO
30-12.58 9.3.59	Designado o dia 9.3.59 as 13,30hs. Notificadas as partes. Conciliados por Cr\$18.000,00 -com pagamento no dia 8 de abril Custas cr\$666,00 pela reclamada.-

1/2.15
100

Empregado: Pedro Luiz Gonçalves e outros
(4)

Empregador:

Carvalho & Hosken Ltda.-

E rêço: Novo Hamburgo -

Enderêço: r. Casemiro de Abreu s/nº
Novo Hamburgo.

ASSUNTO: Ind. aviso, férias. salários dif. salários.

Data da entrada

30.12.58

N.º 1109/58.

Valor: Cr\$34.742,00

DATAS

30.12.58
9.3.59
4.5.59

MOVIMENTO

Designado o dia 9.3.59. as 13,30hs. Notificadas as partes.
Adiada para o dia 4.5.59 ás 13,30 h. Cientes as partes.
Adiada para notificação de testemunhas. Designado dia 9/6 ás
14,30 h. Cientes os reclamantes devendo ser notificada a reclama-
mada.-

12.16
18

Empregado:

Severino Araujo Martins

Empregador:

Carvalho & Hosken Ltda.

Enderço: Novo Hamburgo

Enderço: r. Casemiro de Abreu s/nº
Novo Hamburgo.

ASSUNTO: Ind. aviso, férias, sal. e dif. de salários.

Data da entrada

30.12.58

N.º 1112/58.

VALOR CR\$ 35.282,00

DATAS

30.12.58

9.3.59

MOVIMENTO

Designado o dia 9.3.59 as 14,00 hs. Notificadas as partes.
Conciliados por cr\$12.000,00, c/ pagamento dia 2 de abril. Custas
Cr\$906,00 pela reclamada.

Empregado:
Adriano Silveira e outros 4

Empregador:
Carvalho & Hosken Ltda.-

Enderêço: Novo Hamburgo

Enderêço: r. Casemiro de Abreu s/nº
Novo Hamburgo.

ASSUNTO: Ind. aviso. férias. salários e dif. salários.-

Data da entrada
30.12.58
N.º 1110/58.

VALOR: CR\$

DATAS	MOVIMENTO
30.12.58	Designado o dia 9.3.59 as 13,30 hs. Notificadas as partes.
9.3.58	Conciliados por Cr\$24.552,00 c/ pagamento no dia 15 de abril. Custas cr\$817,00 recda.-

10/17
20

Empregado: Adão Peixoto	Empregador: Carvalho, Hosken Ltda.
Enderêço: Novo Hamburgo, prévio	Enderêço: Casimiro de Abreu s/nº Novo Hamburgo.

ASSUNTO: Indeni zação, av. prévio, férias, salários dif. de sa-
lários.

Data da entrada

30.12.58

VALOR: CR\$17.744,00 .

N.º

1112/58 A

DATAS
30.12.58
9.3.59

MOVIMENTO

Designado o dia 9.3.59 às 14,00 hs. Notificas as partes.
Conciliados por cr\$14.825,50, com pagamento de cr\$5.000,00 no
dia 8 de abril e cr\$9.823,50 no dia 15 de abril. Custas cr\$ -
cr\$622,50 pela reclamada.-

Empregado: Manoel Gomes

Empregador: Carvalho & Hosken Ltda.

Enderço: Rincão dos Ilhéus
Novo HamburgoEnderço: r. Casemiro de Abreu s/nº
Novo Hamburgo.

ASSUNTO: In. aviso, férias dif. sa. e salários.

Data da entrada

30:12:58

N.º 1111/58.

Valor cr\$ 32.738,00

DATAS

MOVIMENTO

30.12.58

Designado o dia 9.3.59 as 13,45 hs. Notificadas as partes.

9.3.59

Adiada para o dia 4.5.59 ás 13,30 h. Cientes as partes.

4-5-59

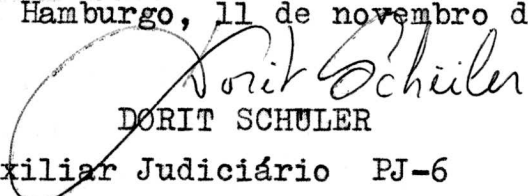
Adiada para notificação de testemunhas. Designado o dia 9/6 ás 14,30 h. para continuação - Ciente o reclamante, devendo ser notificada a reclamada.

I N F O R M A Ç Ã O

I N F O R M O que em resposta ao officio nº 212/68 recebemos da MM. JCJ de São Leopoldo o officio nº 200/68 de 24/10/68 que juntamos aos autos, acompanhado de cópias de atas e fichas dos reclamantes, do proc. nº 8, 209, 210 e 212/59 em que são partes EVALDO LINN E OUTROS E CARVALHO HOSKEN LTDA.

INFORMO outrossim, que na cópia da ata de fls. 11 consta, além das reclamatórias do presente processo, a reclamatória de SEBASTIÃO ALEXANDRE Proc. nº 211/59 que também está sendo restaurado.


Nôvo Hamburgo, 11 de novembro de 1968.


DORIT SCHULER

Auxiliar Judiciário PJ-6

CONCLUSÃO

*Faça estes autos conclusos ao Exmo.
Sr. Presidente em, 11/11/1968*


V I S T O S, etc...

Os presente autos foram organizados por determinação do Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em função corregedora. Foram anexados a êstes autos as fichas dos Reclamantes e cópia de atas, sendo que numa das atas consta acôrdo com parte dos reclamantes, verificando-se pelas fichas dos outros reclamantes, oriundas da JCJ de São Leopoldo que houve acôrdo com os outros reclamantes.

Não foram localizadas provas de que os acôrdos tivessem sido cumpridos. É o Relatório.

Considerando que a cópia da ata em que foi homologado o acôrdo, fls. 4, na forma do que dispõe o parag. 4º do art. 778 do CPC, vale pela original;

Considerando que nenhuma prova de cumprimentos dos acôrdos foi encontrada;

Julgo, restaurados os autos originais da reclamatórias nºs. 8, 209, 210 e 212/59, entre partes EVALDO LINN E OUTROS TRÊS e CARVALHO HOSKEN LTDA., pelos presentes autos e mando que prossiga a causa no processo restaurado, a partir do acôrdo. Notifique-se.

Nôvo Hamburgo, 11 de novembro de 1968

Yvonne I. de Souza e Silva
DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA
JUIZA DO TRABALHO-PRESIDENTE

C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FE, que em cumprimento ao despacho supra, notifiquei às partes por Edital, publicado no Jornal "NH" desta cidade no dial 13/12/68 e afixado no lugar de costume.

Nôvo Hamburgo, 17 de dezembro de 1968.

Gundram Paulo Ledur
GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

C O N C L U S Ã O

Faça estes autos conclusos ao exma. Sr. Presidente em, 17/12/1968

Gundram Paulo Ledur
GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

Aguardem os autos por 30 (trinta) dias a partir da data da publicação do Edital.
Juiza Yvonne I. de Souza e Silva
18/12/68

No. 19
D

CONCLUSAO

Faça estes autos conclusos ao Exmo.
Snr. Presidente em, 20 / 01 / 1969

Dorit Schuler

DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

ARQUIVE-SE

Em 20 / 01 / 1969

Louis Rios Filho

Dir. Presidente

ARQUIVADO

Em, 20 / 01 / 1969

Dorit Schuler

DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA